

LEI MUNICIPAL Nº 503/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública do município de Pastos Bons-Ma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU, SANCIONO** a seguinte, **LEI**:

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** do Município de Pastos Bons-Ma – MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - Opinar, previamente, quando determinado pelo Poder Executivo, acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, casas de shows e boates;
- IX - Elaborar o seu Regimento Interno;
- X – Opinar sobre outras atividades correlatas na área de segurança pública municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 14 (quatorze) membros designados pelo Poder Executivo em Decreto Municipal, após indicação dos órgãos, sendo 01 (um) membro indicado, quando solicitado:

I – Os membros serão indicados da seguinte forma:

- a) 01 representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- b) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal da Mulher;
- f) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 01 representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- i) 01 representante indicado pelo Conselho Tutelar;
- j) 01 representante indicado pelo Comando da Polícia Civil;
- l) 01 representante indicado pelo Ministério Público;
- m) 01 representante indicado pelo Comando da Polícia Militar;
- n) 01 representante indicado pela OAB;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

o) 01 representante indicado pela Defensoria Pública;

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução por igual período.

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Poder Executivo para publicação, via Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente sempre que necessário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o suplente assumir o posto imediatamente, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

DO FUNDO

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Pastos Bons-Ma, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Parágrafo Único: Fica determinado que se proceder com a Inscrição do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS junto a Receita Federal para obtenção do CNPJ, após aprovação desta lei.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

I - Os aprovados em Lei Municipal e Constantes do Orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por Órgãos Públicos Federais, estaduais e por entidades privadas;

III - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

VI- Aqueles recebidos via convênios com o Poder Executivo Estadual ou Federal;

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento de ações que objetivam:

- I. À segurança, combate à violência, a criminalidade;
- II. Compras de mobiliário em geral e imobiliário;
- III. Custear despesas com água, luz, internet, telefone fixo ou móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Civil Municipal;
- IV. Despesas com diárias e transporte, quando necessário para deslocamento;
- V. Aquisição de veículos, ou locação, bem como sua manutenção;
- VI. Manutenção da sede e de todo o seu patrimônio, priorizando o bom funcionamento dos órgãos vinculados a Segurança Pública.
- VII. Despesas com Diárias para qualificação profissional.
- VIII. Custeio de Cursos, capacitações e eventos;
- IX. Custear despesas com equipamentos para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Civil Municipal;

Art. 8º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e será por esta administrado.

Art. 9º. O Departamento de Contabilidade do Município manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, bem como a tomada de contas dos recursos aplicados.

I.O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, quando necessário, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

II.Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 10º. Os Recursos do Fundo Municipal serão depositados em conta específica para este fim, com a identificação **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSPB**, aberta em estabelecimento oficial de crédito do Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 11º. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

I.O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

II.Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito “José Gonçalo”, em 26 de março de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 03/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública do município de Pastos Bons-Ma.”, em sessão extraordinária realizada no dia vinte e um (21) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 503/2025 de 26 de março de 2025.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 26 de março de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.